

Referência Impressa no CIN

Bases de Dados INIS	0,067
Outras Bases de Dados	0,142
BIBEN - Edição 1984	0,402
BIBEN - Edição 1985	1,508
BIBEN - Edição 1986	4,691
E B S - Edição 1984 Vol (2) n° (2)	0,402
E B S - Edição 1985 Vol (3) n° (1) e Vol (3) n° (2) (cada)	0,754
E B S - Edição 1986 Vol (4) n° (1) e Vol (4) n° (2) (cada)	1,508
CATÁLOGO COLETIVO DE CONFERÊNCIAS - Edição julho 1987	
Arranjo: título e local	0,503
Arranjo: título, local & índice Kwoc	1,256
Índice KWOC	0,921
SÓMULA	
Taxa de Inscrição por base	0,519
Preço de Assinatura por cada título com impressão :	
Sanfona com cartões	0,394
Listagem com resumo	0,193
Listagem sem resumo	0,134
S E R V I R	
Cópias no Brasil - de 1 a 5 páginas	0,027
- de 6 a 10 páginas	0,054
- de 11 a 15 páginas	0,107
.... e assim por diante	
Cópias no Exterior - de 1 a 5 páginas	0,394
- de 6 a 10 páginas	0,787
- de 11 a 15 páginas	1,181
.... e assim por diante	
Cópias microfichas - Brasil	0,054
Cópias em microfichas - Exterior	0,519

RESOLUÇÃO - CNEN N° 15/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão, realizada em 23 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN, através do INSTITUTO DE radioproteção e DOSIMETRIA IRD/CNEN, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Helcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

ANEXO À RESOLUÇÃO-CNEN Nº 15/87

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO I.R.D.

- Abreugrafia, Transportável, Mamografia	De 5,146 até	25,731 OTN
- Odontológico	De 5,146 até	10,239 OTN
- Bomba Co ⁶⁰	De 5,146 até	102,930 OTN
- Raio X Profundo	De 5,146 até	128,656 OTN
- Raio X Contato	De 5,146 até	50,437 OTN
- Raio X Diagnóstico	De 5,146 até	50,437 OTN
- Medida de fuga de agulha Ra		1,025 OTN
- Descontaminação de agulhas Ra		5,146 OTN
- Determinação de atividades de agulha Ra		1,025 OTN
- Construção de simulador para irradiação	De 102,930 até	154,290 OTN
- Intercomparação Postal	De 1,025 até	25,731 OTN
- Cursos	De 1,025 até	50,437 OTN
- Taxa de Instalação do Serv. Monitoração Pessoal		1,025 OTN
- Monitoração Pessoal - Filme Dosimétrico		0,412 OTN
- Monitoração Pessoal TLD		0,663 OTN
- Dosímetro de Albedo		2,573 OTN
- Dosímetros de acidentes de criticalidade		10,293 OTN
- Anel TLD		0,663 OTN
- Pulseira TLD		0,663 OTN
- 2ª. via de relatórios de Dose		0,101 OTN
- Históricos Anuais		0,161 OTN
- Históricos Radiológicos		1,025 OTN
- Dosímetros Especiais	Preço sob consulta	
- Monitoração de Área em Instalações Industriais	De 5,146 até	154,290 OTN
- Calibração de Dosímetros Clínicos	De 15,429 até	102,930 OTN

- Calibração de Monitores De 10,293 até 77,164 OTN
- Aferição de Monitores ou dosímetros De 15,429 até 154,290 OTN
- Reparos em monitores ou dosímetros De 5,146 até 154,290 OTN
- Estudos especiais De 5,146 até 154,290 OTN
- Análise radioquímica de equip. industrial De 10,293 até 102,930 OTN
- Análise radioquímica de amostras biológicas De 10,293 até 102,930 OTN
- Análise radiométrica em alimentos importados 64,811 OTN

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 16/87

Fixar, para o 1º semestre de 1988, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

- MINÉRIOS DE BERÍLIO - Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.
- MINÉRIOS DE LÍTIO - Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, sendo proibida a exportação de Ambligonita.
- MINÉRIOS DE NIÓBIO - Até um total de 1000 toneladas em óxido de nióbio contido.
- MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO - Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio/Contido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 17/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada na 533a. Sessão de 23.12.1987;

- considerando a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- considerando a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;
- considerando que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento).

RESOLVE: